

CONGRESSO NACIONAL

MPV 729	
00047 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	7.1.7. <u>-</u> 0			=	
DATA 07/06/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016				
	AUTOR SÉRGIO VIDIGAL				
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Dê-se ao §1º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:					
§1º A transferência de recursos de que trata o <i>caput</i> será realizada com base na quantidade de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenha sido atendido pelo menos um dos requisitos dispostos nos incisos do <i>caput</i> deste artigo, não sendo vedada a cumulatividade.					
				" (NR)	
JUSTIFICATIVA					

Apoiamos a inclusão dos beneficiários do BPC para o cômputo dos recursos federais a serem repassados aos municípios e ao Distrito Federal relativos para ampliação das matrículas em creche, sobretudo em virtude do aumento de crianças nessa condição, devido às complicações

neurológicas decorrentes do Zika vírus. Contudo, não podemos concordar com a forma como a Medida Provisória em apreço apresenta essa inclusão, vetando a cumulatividade desse benefício com o Bolsa Família e, assim, excluindo mais do que incluindo, já que a maior parte das crianças beneficiárias do BPC provem de famílias beneficiárias do Bolsa Família. Nossa emenda pretende corrigir esse erro.

Deputado **Sérgio Vidigal PDT/ES**

Brasília, de junho de 2016.